

## RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AGÊNCIA DE MARAVILHA – DOP ROMELÂNDIA

Responsável legal - Diretora Presidente – Roberta Maas dos Anjos

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e os demais serviços disponíveis à comunidade encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br), e:

Escritório Central: Rua 7 de Setembro, sn°  
CEP 89908 000 - Centro  
Fone: (49) 3624 0242  
0800 643 0195  
rzanlucchi@casan.com.br

Laboratório Regional de São Miguel do Oeste: Rua Osvaldo Cruz, 167  
CEP 89900 000 - Centro  
Fone: (49) 3631 3014  
abolzan@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como órgão fiscalizador a Secretária Municipal da Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizado no endereço:

Rua Tiradentes, 670  
CEP 89908 000 - Centro  
Fone: (49) 3624 0339 Ramal 3  
vigilancia@romelandia.sc.gov.br

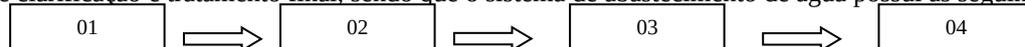
O município é abastecido através da captação de água em manancial de superfície, Rio 1º de Janeiro, que é monitorado periodicamente pela Cia, em alguns parâmetros de qualidade de água.

Desde a nascente até a captação encontra-se desprovido de mata ciliar em várias áreas. Predomínio de pequenas e médias propriedades rurais que desenvolvem atividades agrícolas e criação de suínos. O rio recebe também efluentes domésticos de aglomeração urbana a montante. As principais fontes de poluição se devem as atividades agrícolas, dejetos de suínos e esgotos domésticos.

A legislação que regulamenta a qualidade da água do manancial é a Resolução CONAMA N° 357/2005, tendo como órgão ambiental responsável pelo seu monitoramento o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), CODAM - Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental – São Miguel do Oeste, situada na Rua Santos Dumont, 134, Edf. Carduus Office, sala 301 - Centro – fone (49) 3631 3460, e-mail: smo@ima.sc.gov.br.

## TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de Romelândia, consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) tipo compacta metálica fechada, que contém etapas de clarificação e tratamento final, sendo que o sistema de abastecimento de água possui as seguintes etapas:



### 1- Captação e recalque da água do manancial

Processo no qual ocorre a tomada de água no manancial e a condução através de bombeamento e adutora até a ETA.

### 2- Clarificação (coagulação, floculação, decantação e filtração)

Processo onde ocorre a eliminação de particulados, matéria orgânica e outros da água, através da adição do produto químico *policloreto de alumínio (PAC)*, que reage aglomerando impurezas (flocos) que decantam em tanques projetados para esta finalidade. Posteriormente a água é filtrada em leitos de areia, para remoção final dos flocos remanescentes das etapas anteriores.

### 3- Tratamento final (desinfecção e fluoretação)

A partir desta etapa a água está apta para consumo. As finalidades principais deste processo são: *desinfecção química* através da adição de cloro para controle bacteriológico e *adição de flúor* para prevenção contra a cárie dentária.

### 4- Reservação e distribuição

Após a aplicação do tratamento a água potável é armazenada em dois reservatórios com capacidade total de 225 m<sup>3</sup>.

A rede de distribuição serve para encaminhar a água até os pontos de consumo.

| Meses  | Parâmetros                     | Cloro Residual | Cor Aparente | Turbi-<br>dez | Coliformes Totais | E.Coli / Colif. Termo |
|--------|--------------------------------|----------------|--------------|---------------|-------------------|-----------------------|
| jan-20 | N° de análises realizadas      | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 2            | 2             | 0                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 10             | 8            | 8             | 10                | 10                    |
| Feb-20 | N° de análises realizadas      | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 0            | 0             | 1                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 10             | 10           | 10            | 9                 | 10                    |
| mar-20 | N° de análises realizadas      | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 0            | 0             | 1                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 10             | 10           | 10            | 9                 | 10                    |
| Apr-20 | N° de análises realizadas      | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 1            | 0             | 1                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 10             | 9            | 10            | 9                 | 10                    |
| May-20 | N° de análises realizadas      | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 0            | 0             | 0                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
| jun-20 | N° de análises realizadas      | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 1            | 1             | 0                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 10             | 9            | 9             | 10                | 10                    |
| jul-20 | N° de análises realizadas      | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 1            | 0             | 0                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 10             | 9            | 10            | 10                | 10                    |
| Aug-20 | N° de análises realizadas      | 10             | 10           | 10            | 10                | 10                    |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 0            | 1             | 0                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 10             | 10           | 9             | 10                | 10                    |
| Sep-20 | N° de análises realizadas      | 6              | 6            | 6             | 6                 | 6                     |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 0            | 0             | 0                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 6              | 6            | 6             | 6                 | 6                     |
| Oct-20 | N° de análises realizadas      | 6              | 6            | 6             | 6                 | 6                     |
|        | N° de análises fora do padrão  | 0              | 0            | 0             | 0                 | 0                     |
|        | N° de análises em conformidade | 6              | 6            | 6             | 6                 | 6                     |
| nov-20 | N° de análises realizadas      | 6              | 6            | 6             | 6                 | 6                     |
|        | N° de análises fora do padrão  | 1              | 0            | 0             | 0                 | 0                     |

|                                                                                              |                                |                 |            |            |                                      |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|------------|------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                                                                              | drão                           |                 |            |            |                                      |                                         |
|                                                                                              | Nº de análises em conformidade | 5               | 6          | 6          | 6                                    | 6                                       |
| Dec-20                                                                                       | Nº de análises realizadas      | 6               | 6          | 6          | 6                                    | 6                                       |
|                                                                                              | Nº de análises fora do padrão  | 0               | 0          | 0          | 0                                    | 0                                       |
|                                                                                              | Nº de análises em conformidade | 6               | 6          | 6          | 6                                    | 6                                       |
| Nº de análises exigidas pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 2017/MS            |                                | 10              | 10         | 10         | 10                                   | 10                                      |
| VMP - Valores Máximos Permissíveis pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 2017/MS |                                | 0,2 <= 5,0 mg/L | <= 15,0 uH | <= 5.0 NTU | Até uma análise fora dos padrões/mês | Ausência em 100 ml em 100% das amostras |

Além dos parâmetros apresentados na tabela acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, de 28/09/2017 – Anexo XX, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios.

**OBS: Os síndicos ou administradores de condomínios deverão divulgar o presente Relatório Anual aos condôminos. (Artigo 7º do Decreto 5440/2005).**

#### Significados dos parâmetros

Cloro: agente químico utilizado para eliminar micro-organismos.

Cor aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram aspecto estético da água.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: micro-organismos cuja presença na água não necessariamente representam problemas para a saúde.

*E. coli*/coliformes termotolerantes: micro-organismo indicador de poluição fecal.

#### Procedimento padrão

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

#### Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimentos sob sua responsabilidade, obedecendo aos artigos 13º e 14º da Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, de 28/09/2017-Anexo XX, do Ministério da Saúde”.**